

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - Ipsemg

Presidente: André Luiz Moreira dos Anjos

ATOS DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA –PENSÕES POR MORTE

Concede, nos termos do art. 40, §7º, da CF/88, com redação da EC 103/19, c/c arts. 4º, 6º e 19, da LC 64/02, com redação da LC 156/20, benefícios de pensão por morte a:

Nº Benefício	Instituidor	Beneficiário(s)	Data de Vigência
79692-1	Rubens Ribeiro da Silva	Maria Beatriz da Silva, Aida Moreira Silva	01/05/2023
80578-5	Ely Jose do Nascimento	Joana D Arc de Souza Moreira do Nascimento	15/10/2023
80579-3	Marcio Eustaquio da Silva	Beatriz Bueno Maia da Silva	31/10/2023
80732-0	Jose de Souza Lima Filho	Noemia Luzia de Aquino Lima	22/10/2023
80799-0	Nair Luiza Barbosa	Jose Celso Barbosa	02/12/2023
80802-4	Maria Luiza da Fonseca	Jose Geraldo Loureiro	13/12/2023
80803-2	Maria Auxiliadora Adame Carvalho	Pedro da Silva Carvalho	09/12/2023
80806-7	Domíngos Luiz de Souza	Quemeli Maria Santa Ana Miguel de Souza	07/12/2023
80809-1	Antonio Gomes Scipura	Maria Zilma Gomes Salomao Scipura	01/11/2023
80810-5	Gustavo Benediti Ribeiro Jorge	Adriana Vieira Benediti Jorge	05/12/2023
80811-3	Ivone Teixeira Caldas	Concesso da Silveira Caldas	18/12/2023
80812-1	Ivanilde Gomes de Souza	Wilher de Souza	12/10/2023

Concede, nos termos do art. 40, §7º, da CF/1988, com redação da EC 103/2019, c/c arts. 4º, 6º e 19, da LC 64/2002, com redação da LC 156/2020, benefícios de pensão por morte a:

Nº Benefício	Instituidor	Beneficiário(s)	Data de Vigência
80801-6	Carlos Henrique Pires Silva	Dan Henrique Pires Abreu	06/12/2023
80804-0	Rodrigo Almeida do Nascimento	Alexandra Bandeira Machado, Julia Machado Nascimento	31/10/2023
80805-9	Thais Maria Frutuoso de Carvalho	Anderson Tavares Alves	16/10/2023

Concede, nos termos do art. 40, §7º, da CF/1988, com redação da EC 103/2019, c/c art. 4º, 6º e 19, da LC 64/2002, com redação da LC 156/2020, benefícios de pensão por morte a:

Nº Benefício	Instituidor	Beneficiário(s)	Data de Vigência
80790-7	Sharone Lopes Meireles	Thereza Loren Lopes Meireles e Oliveira	26/09/2023

Anula publicação de 27/12/2023, referente ao processo nº 47.461-4. Permanecendo: Cancelamento do benefício de pensão por morte, por contrariar o disposto na LC nº 64/2002:

Nº Benefício	Instituidor	Beneficiário(s)	Data de Vigência
47461-4	Fabio Paiva de Castro	Leda Paiva de Castro	19/11/2023

Diogo Soares Leite – Diretor de Previdência

27 1890038 - 1

ATOS DA GERENTE DE PENSÃO

Indefere o pedido de pensão em favor de RODRIGO EVANGELISTA BOTELHO, uma vez que o requerente não foi considerado inválido na data do óbito do segurado MARILENE FLAVIO EVANGELISTA, contrariando os termos da legislação vigente. Processo nº 79.730-8.
Indefere o pedido de pensão em favor de VANESSA PIMENTA SILVEIRA, uma vez que o requerente não foi considerado inválido na data do óbito do segurado JOSE MARIANO DA SILVEIRA, contrariando os termos da legislação vigente. Processo nº 55.130-9.
Indefere o pedido de pensão em favor de IVAN CARLOS DE SOUZA BOTELHO, uma vez que o requerente não foi considerado inválido na data do óbito do segurado WALTER DE SOUZA BOTELHO, contrariando os termos da legislação vigente. Processo nº 25.952-7.
Indefere o pedido de pensão em favor de GABRIEL RODRIGUES PEREIRA NASCIMENTO, uma vez que o requerente não foi considerado inválido nos termos da legislação vigente à data do óbito do segurado GEANNE CLEYDE RODRIGUES PEREIRA NASCIMENTO. Processo nº 66.296-8.

Eliane Rocha de Araújo Andrade - Gerente de Pensão

27 1889616 - 1

PROCESSOS DE AUXÍLIO NATALIDADE- INDEFERIDOS EM NOV. / 2023

Segurados: Viviane Xavier Oliveira Data do Nascimento 26/07/2023, Andressa Cristina Viana Data do Nascimento 11/10/2023, Laudinalva Alves de Almeida Costa Data do Nascimento 31/10/2023, Amine Caroline Machado Santos Data do Nascimento 25/10/2023, Sthefania Rodrigues Maciel Data do Nascimento 26/09/2023.
Deivison Gonçalves Pinto/Gerente de Assistência à Saúde.

PROCESSOS DE AUXÍLIO FUNERAL- INDEFERIDOS EM NOV. / 2023

Requerentes: Afonso Bicalho de Pinho Óbito do Segurado 03/10/2023, Erick Alcantara Mota Óbito do Segurado 18/07/2023, Diego Teixeira de Oliveira Óbito do Segurado 25/10/2023, Heloisa Maria Marchetti da Silva Oliveira Óbito do Segurado 06/10/2023, Dayane Cristine Gomes Custódio Óbito do Segurado 27/09/2021, Tiago Pereira Silva Óbito do Segurado 06/11/2023, Marise dos Santos Óbito do Segurado 25/08/2023, Carolina Figueiredo de Moura Óbito do Segurado 27/10/2023, Marcio Luzes Wanderley Óbito do Segurado 18/09/2023, Claudia Marcia Pereira Óbito do Segurado 08/11/2023, Erasto Pereira Filho Óbito do Segurado 17/11/2023, Leonardo Santos de Matos Óbito do Segurado 13/11/2023, Fernando Antonio Monteiro de Souza Costa Óbito de Pensionista 04/11/2023.
Deivison Gonçalves Pinto/Gerente de Assistência à Saúde.

PROCESSOS DE REEMBOLSO DE DESPESAS MÉDICO HOSPITALARES-INDEFERIDOS EM NOV. 2023

Leiliane Luciano Moreira de Araujo Rufino, Marinalva Rocha Brandao, Marlucia Pereira da Costa, Rege Gonçalves Leite, Naliana Vieira de Almeida Alcides, Gumercino Jose Moreira, Everson Domingos de Oliveira, Henrique Alvares Batista, Joao de Souza, Marcelo Almeida Magalhaes, Carmiranda Silveira Duque, Francielle Santos Domingos da Silva, Elizabeth Aparecida Moreira, Neza Vieira Avila, Nayara Nunes Soares, Denisia de Oliveira Martins, Irlane Soares de Sousa Britto, Maria Izabel Pereira Freire, Valeria Maria de Fatima Sebastiao, Zelia Neri de Carvalho, Geomar Maria Leite Marques, Maria do

Rosario da Silva, Mauricio Lopes da Cunha Junior, Ana Paula da Silva Benite, Maria Celia de Oliveira Gomes, Hilda Maria da Silva, Maria Rodrigues Simplicio, Maria Solange Gonçalves Pereira Versiani, Milton Cosme Ribeiro, Aurelio Leal de Souza, Jussara Nazaré Ferreira, Paulo Rodrigues de Miranda Filho, Celio Cesar Alves de Souza, Iolanda Barbosa Nascentes, Regina Coeli dos Santos Vieira, Maria da Conceição Miranda, Lucia Helena de Melo e Silva.
Deivison Gonçalves Pinto/Gerente de Assistência à Saúde.

27 1889785 - 1

PORTARIA Nº 85, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a incorporação da atenção domiciliar no âmbito da assistência à saúde do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o art. 14 do Decreto 48.293, de 28 de outubro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica instituída a atenção domiciliar no âmbito da assistência à saúde do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg, com o objetivo de proporcionar celeridade no processo de alta hospitalar com cuidado continuado em domicílio.

Art. 2º – A atenção domiciliar, no âmbito da assistência à saúde do Ipsemg, compreende o conjunto de atividades de caráter ambulatorial, programadas e continuadas desenvolvidas em domicílio, com foco na reabilitação, tratamento e palição, e será prestada nos serviços constantes no Anexo I desta portaria, acrescidos à tabela de honorários e serviços para a área de saúde do Ipsemg, de acordo com os critérios definidos nesta portaria e no Manual de Normas de Atenção Domiciliar.

Art. 3º – A atenção domiciliar será prestada na residência do beneficiário, por prestadores credenciados, exclusivamente nos serviços constantes na tabela de honorários e serviços para a área de saúde do Ipsemg, que serão remunerados conforme os valores previstos na referida tabela, disponibilizada no sítio institucional do Ipsemg na Internet, em www.ipsemg.mg.gov.br.

Art. 4º – A admissão do beneficiário nos serviços de atenção domiciliar se caracteriza pelas etapas de indicação, avaliação e autorização pelo Instituto, e está condicionada ao atendimento de pelo menos um dos seguintes critérios:

I – ser beneficiário que apresente comprometimento funcional, com possibilidade de melhora, parcial ou total, após reabilitação temporária, para retorno ao acompanhamento ambulatorial;

II – ser beneficiário com necessidade de curativos complexos que possam ser realizados em domicílio;

III – ser beneficiário com necessidade de tratamento parenteral;

IV – ser beneficiário com necessidade de cuidados paliativos.

§1º – A admissão de beneficiário nos serviços de atenção domiciliar será precedida de avaliação pelo Instituto, para verificação do preenchimento dos critérios e diretrizes estabelecidas nesta portaria e no Manual de Normas de Atenção Domiciliar, podendo ser realizada visita in loco ao beneficiário para avaliação;

§2º – Para a admissão nos serviços de atenção domiciliar é indispensável a existência de cuidador nos casos em que haja indicação da permanência de cuidador no domicílio;

§3º – Para a admissão nos serviços de atenção domiciliar é indispensável que o beneficiário, ou o cuidador, possua aptidão para ser capacitado no manuseio de sondas, ostomias e demais cuidados, nos casos em que haja indicação clínica.

Art. 5º – Para fins do disposto nesta portaria, considera-se cuidador a pessoa com ou sem vínculo familiar apta para os cuidados com o beneficiário em suas necessidades e atividades da vida cotidiana.

Art. 6º – A presença de pelo menos uma das seguintes situações impossibilita a admissão do beneficiário nos serviços de atenção domiciliar:

I – ausência de cuidador apto para os cuidados com o beneficiário em tempo integral, nos casos em que haja indicação da permanência do cuidador no domicílio;

II – necessidade de monitorização contínua ou assistência contínua de equipe de enfermagem;

III – demanda potencial para a realização de múltiplos procedimentos diagnósticos e terapêuticos;

VI – uso de ventilação mecânica não invasiva ou invasiva, transitória ou contínua;

V – condições socioambientais desfavoráveis.

Art. 7º – O encerramento da prestação dos serviços de atenção domiciliar poderá se dar em função de:

I – pedido do beneficiário e/ou responsável;

II – alcance de estabilidade clínica, com alta pela equipe multiprofissional de atenção domiciliar;

III – condições clínicas favoráveis com possibilidade de locomoção ao serviço de saúde;

IV – cura;

V – internação hospitalar;

VI – óbito.

Parágrafo único – o beneficiário também terá o serviço de atenção domiciliar encerrado, mediante prévia notificação, se for observado descumprimento das responsabilidades previstas e das orientações repassadas pela equipe multiprofissional de atenção domiciliar por parte do beneficiário, familiares ou cuidadores.

Art. 8º – As despesas com profissional cuidador, mobiliários, equipamentos, dieta ou suplemento alimentar, bolsas coletoras intestinais ou urinárias, bem como medicamentos ou materiais não incluídos nos serviços de atenção domiciliar do Ipsemg, são de inteira responsabilidade do beneficiário, não havendo em nenhuma hipótese financiamento pelo Ipsemg.

Art. 9º – A internação domiciliar, que compreende o conjunto de atividades prestadas no domicílio, caracterizadas pela atenção em tempo integral ao paciente com quadro clínico mais complexo e necessidade de tecnologia especializada, não será coberta pela assistência à saúde do Ipsemg.

Art. 10 – O Manual de Normas de Atenção Domiciliar, que dispõe sobre as diretrizes para a regulação, auditoria e faturamento dos serviços de atenção domiciliar, está disponibilizado no sítio institucional do Ipsemg na Internet, em www.ipsemg.mg.gov.br, sendo de elaboração e gestão da Diretoria de Políticas em Saúde do Ipsemg.

Art. 11 – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 27 de dezembro de 2023.

ANDRÉ LUIZ MOREIRA DOS ANJOS

Presidente

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

ANEXO I

(a que se refere o art. 2º da Portaria nº 85, de 27 de dezembro de 2023)

SERVIÇOS DE ATENÇÃO DOMICILIAR INCORPORADOS NO ÂMBITO DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO IPSEMG
TERAPIA PARENTAL DOMICILIAR
Terapia parental domiciliar (por atendimento)
Curativo domiciliar para acessos venosos centrais de inserção periférica ou cateter totalmente implantado (por atendimento)
TRATAMENTO DOMICILIAR DE LESÕES DE PELE
Tratamento domiciliar de lesões de pele - baixa complexidade (por atendimento)
Tratamento domiciliar de lesões de pele - média complexidade (por atendimento)
Tratamento domiciliar de lesões de pele - alta complexidade (por atendimento)
REABILITAÇÃO DOMICILIAR
Reabilitação domiciliar - fisio e/ou fono (por atendimento)
CUIDADOS PALIATIVOS DOMICILIAR
Cuidados paliativos domiciliar (pacote semanal - inclui 01 visita médica, 01 visita de enfermeiro e 01 visita de profissional da equipe multi – fisio, nutri e/ou psicologia – semanal)
Medicação p/ controle de sintomas e/ou sedação domiciliar em cuidados paliativos (por atendimento)
Pacote de insumos e coberturas para lesões de pele em cuidados paliativos domiciliar (por atendimento)
OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR
Concentrador de oxigênio de baixo ou alto fluxo p/ oxigenoterapia domiciliar (diária)
Cilindro de 1 m3 p/ oxigenoterapia domiciliar (diária)
Cilindro de 8 m3 p/ oxigenoterapia domiciliar (diária)
Recarga cilindro de 1 m3 p/ oxigenoterapia domiciliar (por recarga)
Recarga cilindro de 8 m3 p/ oxigenoterapia domiciliar (por recarga)
Cateter nasal para oxigênio tipo óculos p/ oxigenoterapia domiciliar
Tube para extensão de oxigênio p/ oxigenoterapia domiciliar
Máscara de venturi descartável p/ oxigenoterapia domiciliar
DEMAIS SERVIÇOS/INSUMOS
Soro glicosado para atendimento domiciliar (por atendimento)
Consulta medica clinica individual em domicilio
Consulta de enfermeiro individual em domicilio

27 1890311 - 1

Secretaria de Estado de Saúde

Secretário: Fábio Baccheretti Vitor

Expediente

RESOLUÇÃO SES Nº 9.281, 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Autoriza o repasse de recursos financeiros de investimento para a Política de Apoio e Fortalecimento à Atenção Especializada, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde e municípios de Minas Gerais que menciona. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição prevista no art. 93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais, nos incisos I e II do art. 46 da Lei Ordinária Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019, e considerando:

- a Constituição do Estado de Minas Gerais, em seu art. 160 e 160A;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198, da Constituição Federal, para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

- a Lei Estadual nº 24.218, de 15 de julho de 2022, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da lei orçamentária para o exercício de 2023;

- a Lei Estadual nº 24.272, de 20 de janeiro de 2023, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2023.

- o Decreto Estadual nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- o Decreto Estadual nº 48.600, de 10 de abril de 2023, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;

- o Decreto Estadual nº 48.574, de 17 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira do Estado de Minas Gerais para o exercício de 2023;

- a Resolução Conjunta SEGOW/CGE nº.05, de 24 de janeiro de 2020, que Regulamento do Cadastro Geral de Convenientes;

- a Resolução Conjunta SEGOW/CGE nº.06, de 31 de março de 2020, que altera a Resolução Conjunta SEGOW/CGE nº.05;

- a Resolução SES/MG nº 8.691 de 19 de abril de 2023, que dispõe sobre as regras do Decreto Estadual nº 48.600 de 10 de abril de 2023; e

- a necessidade de reforço financeiro para a manutenção e ampliação do acesso da população às ações e serviços de saúde para a Política de Apoio e Fortalecimento à Atenção Especializada.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a transferência de recursos financeiros de investimento, para a Política de Apoio e Fortalecimento à Atenção Especializada, a título de incentivo, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes dos municípios e estabelecimentos de saúde relacionados no Anexo I desta Resolução.

Art. 2º - Os recursos financeiros de que trata esta Resolução serão repassados pelo Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais beneficiários, conforme os valores constantes no Anexo I desta Resolução e após assinatura de Termo de Compromisso no Sistema de Gerenciamento de Resolução (SigRes), em consonância com o disposto no art.7º do Decreto Estadual nº 48.600/2023.

§1º - A assinatura prevista no caput deste artigo deverá ocorrer no prazo de 07 (sete) dias corridos, a partir da disponibilização do Termo de Compromisso para assinatura, no SigRes.

§2º - Os recursos financeiros transferidos serão movimentados em conta bancária específica em nome dos respectivos Fundos Municipais de Saúde.

§3º - Os recursos de que trata esta Resolução, depois de transferidos, e enquanto não forem utilizados na finalidade a que se destinam, deverão ser aplicados, conforme o art. 13 do Decreto Estadual nº 48.600/2023.

Art. 3º - O prazo para execução dos recursos financeiros repassados nos termos desta Resolução será de, no máximo, 36 (trinta e seis) meses, contados do efetivo recebimento do recurso pelo beneficiário.

§1º - Os valores que não forem executados no prazo estabelecido deverão ser restituídos ao Fundo Estadual de Saúde, no ato da apresentação do processo de prestação de contas, controle, avaliação, nos termos do art. 12, do Decreto Estadual nº 48.600/2023.

§2º - Os beneficiários deverão utilizar os recursos recebidos tão somente em ações e serviços de saúde que se enquadrem na ação orçamentária Apoio e Fortalecimento à Atenção Especializada, indicada no Anexo I desta Resolução, devendo a execução ser comprovada para esse fim.

§3º - Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com os recursos recebidos deverão ser utilizados única e exclusivamente para o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 4º - Os equipamentos e seus respectivos valores financeiros são os previstos no Anexo I desta Resolução, conforme Tabela RENEM 2023 e ação orçamentária elegível.

§1º - O beneficiário deverá adquirir tão somente os equipamentos previstos no Anexo I desta Resolução.

§2º - Os valores previstos no caput poderão ser complementados pelo beneficiário.

§3º - O beneficiário poderá adquirir o equipamento com especificação superior ao descrito na Tabela RENEM 2023, desde que seja adquirido equipamento com a mesma finalidade, conforme previsto no Anexo I desta Resolução e cujos valores deverão ser complementados pelo beneficiário, caso o custo para aquisição seja superior ao montante dos recursos financeiros transferidos pela SES/MG.

§4º - Os rendimentos provenientes de saldo de aplicação financeira devem ser utilizados na execução do objeto, nos termos desta Resolução.

§5º - Na hipótese de o custo final para aquisição dos equipamentos e materiais permanentes ser inferior ao montante dos recursos financeiros transferidos pela SES/MG, os valores remanescentes poderão ser utilizados para a aquisição de outros equipamentos ou materiais permanentes que se enquadrem na mesma tipologia e ação orçamentária do objeto principal, nos termos desta Resolução.

§6º - Caso o custo para aquisição dos equipamentos e materiais seja superior ao montante dos recursos financeiros transferidos pela SES/MG, a respectiva diferença no valor deverá ser custeada pelo próprio beneficiário final.

§7º - Fica vedada a utilização dos recursos para realização de despesas com pessoal e aquisição de insumos, materiais de consumo e prestação de serviço.

§8º - Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos deverão ser inseridos no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) pelo beneficiário, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de seu recebimento, conforme a lista de códigos e equipamentos cadastráveis nesse sistema.

Art. 5º - A alocação de recursos para os Municípios constantes do Anexo I desta Resolução condicionar-se-á à atualização documental tempestiva do CAGEDC, especificamente no que tange a comprovação da instituição e funcionamento do Fundo e Conselho Municipais de Saúde, e de elaboração do Plano Municipal de Saúde, em observância ao disposto no §2º, art. 36 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e do parágrafo único, art. 22, da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 6º - A entidade filantrópica que for beneficiária dos recursos previstos nesta resolução deverá estar e permanecer regular no Cadastro Geral de Convenientes – CAGEDC, inclusive quando houver o repasse do Fundo Municipal de Saúde à beneficiária final, podendo ser consideradas apenas as exceções previstas em lei.

§1º - Os recursos que forem repassados a entidade filantrópica que venha a descumprir o previsto nesta Resolução deverão ser imediatamente restituídos pelo Fundo Municipal de Saúde ao Fundo Estadual de Saúde, quando detectada qualquer irregularidade, sob pena de reprovação de prestação de contas.

Art. 7º - A execução dos recursos deverá ser precedida de processo licitatório, ou de adesão a Atas de Registro de Preços de órgãos públicos, conforme previsto do artigo 17 do Decreto Estadual nº 48.600/2023.

Art. 8º - A comprovação da aplicação dos recursos transferidos e da aquisição e utilização dos equipamentos e materiais permanentes será realizada por meio dos procedimentos previstos no Decreto Estadual nº 48.600/2023, bem como pelo Relatório Anual de Gestão (RAG), previsto na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e no Decreto Federal nº 1.651, de 28 de setembro de 1995.

Parágrafo único - Ao fim da vigência dos recursos, o beneficiário deverá inserir no SigRes –Repositórios de Documentos, o Relatório Descritivo de Resultados, conforme Anexo III desta Resolução.



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202312280310400125.

Art.9º - Sem prejuízo dos demais procedimentos de prestação de contas, controle e avaliação previstos nesta Resolução, no Decreto Estadual nº 48.600/2023 e na Resolução SES/MG nº 8.691/2023, a verificação da adequada aplicação dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do cumprimento do objeto, indicador e meta, estabelecidos no Termo de Compromisso.

Art. 10º – O indicador e meta a serem monitorados serão aqueles discriminados no Anexo II desta Resolução.

§1º - O indicador para verificação adequada dos recursos será percentual de equipamentos(s) adquirido(s), conforme especificação da ação orçamentária, no período disposto no Art. 3º desta resolução.

§2º - A meta consta na descrição detalhada do indicador disposto no Anexo II desta Resolução.

§3º – Em caso de não cumprimento das metas previstas para cada indicador ou discordância do percentual de desempenho registrado no sistema, o beneficiário poderá solicitar recurso, no momento da validação de resultados, à Reunião Temática de Acompanhamento.

§4º – O processo final de prestação de contas, controle e avaliação deverá ser apresentado à SES/MG em até 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência do instrumento de repasse.

Art. 11 - O beneficiário do incentivo financeiro de que trata esta Resolução estará sujeito:

I - à devolução imediata dos recursos financeiros repassados e não executados, acrescidos da correção monetária prevista em lei; e

II - às normas jurídicas aplicáveis no caso dos recursos financeiros executados parcial ou totalmente em desacordo com o objeto originalmente pactuado.

Art. 12 - Fica assegurado à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação dos recursos desta Resolução, bem como a fiscalização in loco para averiguar a destinação dos bens adquiridos.

Art. 13 - Os recursos financeiros destinados aos beneficiários desta Resolução totalizam o montante de R\$1.167.608,00 (um milhão, cento e sessenta e sete mil seiscientos e oito reais), com valores individualizados por beneficiário, nos termos do Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único - Os recursos previstos no caput deste artigo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias

4291.10.302.158.4463.0001 444142 10.1

4291.10.302.158.4463.0001 444542 10.1

Art. 14 - Os prazos de que tratam esta Resolução serão contados em dias corridos.

Art. 15 - O processo de prestação de contas deverá ser apresentado observando-se as disposições contidas no Decreto Estadual nº 48.600, de 10 de abril de 2023, e na Resolução SES/MG nº 8.691, de 19 de abril de 2023, ou Regulamento (s) que vier (em) a substituí-lo (s).

Art. 16 – Além das disposições legais pertinentes, os municípios deverão seguir as orientações e normatizações da Secretaria de Estado de Saúde para a realização das ações previstas nesta Resolução e na execução dos recursos financeiros transferidos aos Fundos Municipais de Saúde.

Parágrafo único – Todas as informações prestadas para fins deste acompanhamento serão de inteira responsabilidade de seus declarantes, sujeitos às penalidades administrativas, civis e criminais quando constada a sua falsidade ou inverdade.

Art. 17 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 27 de dezembro de 2023

Fábio Baccheretti Vitor

Secretário de Estado de Saúde

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES Nº 9.281, 27 DE DEZEMBRO DE 2023
LISTA DE BENEFICIÁRIOS, EQUIPAMENTOS E AÇÃO ORÇAMENTÁRIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS)	CNPJ DO FMS	BENEFICIÁRIO FINAL	CNPJ DO BENEFICIÁRIO FINAL	VALOR (R\$)	NOME DO EQUIPAMENTO (TIPO DE APLICAÇÃO)	AÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ITAOBIM	12.440.839/0001-20	HOSPITAL VALE DO JEQUITINHONHA	19.911.312/0001-85	R\$ 165.024,00	FES Poltrona para Hemodiálise	4463 - APOIO E FORTALECIMENTO À ATENÇÃO ESPECIALIZADA
ITAOBIM	12.440.839/0001-20	HOSPITAL VALE DO JEQUITINHONHA	19.911.312/0001-85	R\$ 837.560,00	FES Aparelho para Hemodiálise	4463 - APOIO E FORTALECIMENTO À ATENÇÃO ESPECIALIZADA
JOAO MONLEVADE	12.500.774/0001-60	ASSOCIAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO DE JOÃO MONLEVADE	21.142.203/0001-92	R\$ 165.024,00	FES Poltrona para Hemodiálise	4463 - APOIO E FORTALECIMENTO À ATENÇÃO ESPECIALIZADA
			TOTAL	R\$ 1.167.608,00		

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES Nº 9.281, 27 DE DEZEMBRO DE 2023

INDICADORES

Os indicadores devem ser aplicados uma vez, por equipamento e por beneficiário.

Para os equipamentos mencionados o beneficiário deverá ter obrigatoriamente habilitação em DRC;

- Aparelho de hemodiálise

- Poltrona de hemodiálise

Indicador: Percentual de equipamento(s) adquirido(s) conforme especificação da ação orçamentária

Descrição: Percentual de equipamento(s) adquirido(s) conforme especificação da ação orçamentária

Método de cálculo: (Nº de equipamentos com comprovação da aquisição conforme a especificação da ação orçamentária no prazo estipulado / Nº de equipamentos planejados para aquisição conforme especificação da ação orçamentária) x 100

Fonte: Nota fiscal

Unidade de medida: Percentual

Polaridade: Maior, melhor

Meta: 100%

Número de períodos de monitoramento: 1(único)

Data inicial do monitoramento: ao final do prazo estabelecido para a execução do recurso.

ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES Nº 9.281, 27 DE DEZEMBRO DE 2023

RELATÓRIO DESCRITIVO DE RESULTADOS					
Nº DA RESOLUÇÃO:		Nº DO TERMO:			
BENEFICIÁRIO:					
VALOR TOTAL: R\$		VALOR PAGO PELA SES: R\$			
RESULTADOS ALCANÇADOS					
(Descrever os resultados gerais e os impactos alcançados por meio da execução dos recursos repassados, para o serviço em saúde relacionado a indicação em questão)					
ITENS ADQUIRIDOS					
ITEM	Nº da Nota Fiscal	Valor utilizado com recursos desta Resolução	Valor utilizado com recursos do Beneficiário	CNES do estabelecimento beneficiado	Número da Ação Orçamentária

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO

27 1890291 - 1

RESOLUÇÃO SES Nº 9.284, 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza o repasse de recursos financeiros de investimento para a Implantação da Política de Atenção Hospitalar – Hospitais Plataforma, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde e municípios de Minas Gerais que menciona.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição prevista no art. 93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais, nos incisos I e II do art. 46 da Lei Ordinária Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019, e considerando:

- a Constituição do Estado de Minas Gerais, em seu art. 160 e 160A;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198, da Constituição Federal, para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

- a Lei Estadual nº 24.218, de 15 de julho de 2022, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da lei orçamentária para o exercício de 2023;

- a Lei Estadual nº 24.272, de 20 de janeiro de 2023, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2023.

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- o Decreto Estadual nº 48.600, de 10 de abril de 2023, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;

- o Decreto Estadual nº 48.574, de 17 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira do Estado de Minas Gerais para o exercício de 2023;

- a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº.05, de 24 de janeiro de 2020, que Regulamento do Cadastro Geral de Convenientes;

- a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº.06, de 31 de março de 2020, que altera a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº.05;

- a Resolução SES/MG nº 8.691 de 19 de abril de 2023, que dispõe sobre as regras do Decreto Estadual nº 48.600 de 10 de abril de 2023; e

- a necessidade de reforço financeiro para a manutenção e ampliação do acesso da população às ações e serviços de saúde, para Implantação da Política de Atenção Hospitalar – Hospitais Plataforma.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a transferência de recursos financeiros de investimento, para Implantação da Política de Atenção Hospitalar – Hospitais Plataforma, a título de incentivo, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes dos municípios e estabelecimentos de saúde relacionados no Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único - O incentivo financeiro previsto no caput deste artigo dar-se-á com fulcro no art.160 e 160-A, da Constituição Estadual, tendo em vista a propositura de emendas parlamentares à Lei Orçamentária Anual de 2023 – LOA 2023.

Art. 2º - Os recursos financeiros de que trata esta Resolução serão repassados pelo Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais beneficiários, conforme os valores constantes no Anexo I desta Resolução e após assinatura de Termo de Compromisso no Sistema de Gerenciamento de Resolução (SigRes), em consonância com o disposto no art.7º do Decreto Estadual nº 48.600/2023.

§1º - A assinatura prevista no caput deste artigo deverá ocorrer no prazo de 07 (sete) dias corridos, a partir da disponibilização do Termo de Compromisso para assinatura, no SigRes.

§2º - Os recursos financeiros transferidos serão movimentados em conta bancária específica em nome dos respectivos Fundos Municipais de Saúde.

§3º - Os recursos de que trata esta Resolução, depois de transferidos, e enquanto não forem utilizados na finalidade a que se destinam, deverão ser aplicados, conforme o art. 13 do Decreto Estadual nº 48.600/2023.

Art. 3º - O prazo para execução dos recursos financeiros repassados nos termos desta Resolução será de, no máximo, 36 (trinta e seis) meses, contados do efetivo recebimento do recurso pelo beneficiário.

§1º - Os valores que não forem executados no prazo estabelecido deverão ser restituídos ao Fundo Estadual de Saúde, no ato da apresentação do processo de prestação de contas, controle, avaliação, nos termos do Decreto Estadual nº 48.600/2023.

§2º - Os beneficiários deverão utilizar os recursos recebidos tão somente em ações e serviços de saúde que se enquadrem na ação orçamentária 4453 - Implantação da Política de Atenção Hospitalar – Hospitais Plataforma, indicada no Anexo I desta Resolução, devendo a execução ser comprovada para esse fim.

§3º - Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com os recursos recebidos deverão ser utilizados única e exclusivamente para o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

§4º - Os equipamentos e seus respectivos valores financeiros são os previstos no Anexo I desta Resolução, conforme Tabela RENAME 2023 e ação orçamentária elegível.

§5º - Os valores previstos no §4º poderão ser complementados pelo beneficiário.

§6º - Os rendimentos provenientes de saldo de aplicação financeira devem ser utilizados na execução do objeto, nos termos desta Resolução.

§7º - Na hipótese de o custo final para aquisição dos equipamentos e materiais permanentes ser inferior ao montante dos recursos financeiros transferidos pela SES/MG, os valores remanescentes poderão ser utilizados para a aquisição de outros equipamentos ou materiais permanentes que se enquadrem na mesma tipologia e ação orçamentária do objeto principal, nos termos desta Resolução.

§8º - Caso o custo para aquisição dos equipamentos e materiais seja superior ao montante dos recursos financeiros transferidos pela SES/MG, a respectiva diferença no valor deverá ser custeada pelo próprio beneficiário final.

§9º - Fica vedada a utilização dos recursos para realização de despesas com pessoal e aquisição de insumos, materiais de consumo e prestação de serviço.

Art. 4º - A alocação de recursos para os Municípios constantes do Anexo I desta Resolução condicionar-se-á à atualização documental tempestiva do CAGED, especificamente no que tange a comprovação da instituição e funcionamento do Fundo e Conselho Municipais de Saúde, e de elaboração do Plano Municipal de Saúde, em observância ao disposto no §2º, art. 36 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e do parágrafo único, art. 22, da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 5º - A entidade filantrópica que for beneficiária dos recursos previstos nesta resolução deverá estar e permanecer regular no Cadastro Geral de Convenientes – CAGED, inclusive quando houver o repasse do Fundo Municipal de Saúde à beneficiária final, podendo ser consideradas apenas as exceções previstas em lei.

§1º - O beneficiário deverá adquirir tão somente os equipamentos previstos no Anexo I desta Resolução.

§2º - Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos deverão ser inseridos no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) pelo beneficiário, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de seu recebimento, conforme a lista de códigos e equipamentos cadastráveis nesse sistema.

§3º - Recursos que forem repassados a entidade filantrópica que venha a descumprir o previsto nesta Resolução deverão ser imediatamente restituídos pelo Fundo Municipal de Saúde ao Fundo Estadual de Saúde, quando detectada qualquer irregularidade, sob pena de reprovação de prestação de contas.

§4º Os valores que não forem executados no prazo estabelecido deverão ser restituídos ao Fundo Estadual de Saúde, ao final da execução do termo, no ato da apresentação do processo de prestação de contas, controle e avaliação, nos termos do art. 12 do Decreto Estadual nº 48.600/2023.

Art. 6º - A execução dos recursos deverá ser precedida de processo licitatório, ou de adesão a Atas de Registro de Preços de órgãos públicos, conforme previsto do artigo 17 do Decreto Estadual nº 48.600/2023.

Art. 7º - A comprovação da aplicação dos recursos transferidos e da aquisição e utilização dos equipamentos e materiais permanentes será realizada por meio dos procedimentos previstos no Decreto Estadual nº 48.600/2023, bem como pelo Relatório Anual de Gestão (RAG), previsto na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e no Decreto Federal nº 1.651, de 28 de setembro de 1995.

Parágrafo único - Ao fim da vigência dos recursos, o beneficiário deverá inserir no SigRes –Repositórios de Documentos, o Relatório Descritivo de Resultados, conforme Anexo III desta Resolução.

Art.8º - Sem prejuízo dos demais procedimentos de prestação de contas, controle e avaliação previstos nesta Resolução, no Decreto Estadual nº 48.600/2023 e na Resolução SES/MG nº 8.691/2023, a verificação da adequada aplicação dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do cumprimento do objeto, indicador e meta, estabelecidos no Termo de Compromisso.

Art. 9º – O indicador e meta a serem monitorados serão aqueles discriminados no Anexo II desta Resolução.

§1º - O indicador para verificação adequada dos recursos será percentual de equipamentos(s) adquirido(s), conforme especificação da ação orçamentária, no período disposto no Art. 3º desta resolução.

§2º - A meta consta na descrição detalhada do indicador disposto no Anexo II desta Resolução.

§3º – Em caso de não cumprimento das metas previstas para cada indicador ou discordância do percentual de desempenho registrado no sistema, o beneficiário poderá solicitar recurso, no momento da validação de resultados, à Reunião Temática de Acompanhamento.

§4º – O processo final de prestação de contas, controle e avaliação deverá ser apresentado à SES/MG em até 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência do instrumento de repasse.

Art. 10 - O beneficiário do incentivo financeiro de que trata esta Resolução estará sujeito:

I - à devolução imediata dos recursos financeiros repassados e não executados, acrescidos da correção monetária prevista em lei; e

II - às normas jurídicas aplicáveis no caso dos recursos financeiros executados parcial ou totalmente em desacordo com o objeto originalmente pactuado.

Art. 11 - Fica assegurado à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação dos recursos desta Resolução, bem como a fiscalização in loco para averiguar a destinação dos bens adquiridos.

Art. 12 - Os recursos financeiros destinados aos beneficiários desta Resolução totalizam o montante de R\$107.290,00 (cento e sete mil duzentos e noventa reais), com valores individualizados por beneficiário, nos termos do Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único - Os recursos previstos no caput deste artigo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária

4291.10.302.157.4453.0001 444142 10.1

4291.10.302.157.4453.0001 444542 10.1



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202312280310400126.